



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 125/2024

AUTORA: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: Altera a redação da Lei nº 5.093 de 10 de outubro de 2018, para garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vaga em estacionamento.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/07/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/07/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo alterar o *Caput* do art. 1º da Lei nº 5.093, de 10 de outubro de 2018, para acrescentar o direito à vaga de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A Lei nº 5.093, de 10 de outubro de 2018, originalmente tratava sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de até 02 (dois) anos de idade.

Com a alteração proposta pelo projeto em estudo, inclui no rol de reserva de vagas a pessoa com o Espectro Autista, devendo os estabelecimentos públicos e privados, vias e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas para veículos que transportam ou sejam conduzidos por estas pessoas.

A utilização da vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista ficará condicionada à apresentação de laudo médico e/ou carteira de identificação que comprove a condição de pessoa com Espectro Autista.

Verifica-se que a reserva de vagas proposta neste projeto tem como finalidade garantir uma melhor locomoção para aquelas pessoas que possuem certas restrições físicas.

O projeto de lei também impõe sanções em caso de descumprimento do disposto nessa proposição por parte do responsável legal do estabelecimento, quais sejam: advertência e multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município – UREF-MC, sendo a multa dobrada a cada reincidência.

A proposição estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei para garantir a sua fiel execução.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus